



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2026 PROCESSO COMPRASGOV: Contratação: 987985 - 28/2026

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de faturamento hospitalar e ambulatorial, compreendendo o processamento, conferência, análise, lançamento, consistência e envio das informações referentes às Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e aos Boletins de Produção Ambulatorial – BPA, com utilização dos sistemas oficiais do SUS, para atendimento das demandas do Hospital Municipal Fioravante Motter

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$109.999,92 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/10/2026 às 14h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS ME/EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR: Não

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
- PROCESSO COMPRASGOV: Contratação: 987985 - 26/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GUIA PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ PELO PORTAL COMPRAS.GOV):

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DOS RECURSOS	20
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	21
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22
12. DO CONTRATO	22
13. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	27
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de faturamento hospitalar e ambulatorial, compreendendo o processamento das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e dos Boletins de Produção Ambulatorial – BPA, incluindo conferência e análise da documentação, lançamento e processamento das contas, acompanhamento de auditorias, análise de inconsistências, acompanhamento e apresentação de recursos de glosas, emissão de relatórios gerenciais e demais atividades necessárias ao adequado faturamento da produção hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Fioravante Motter, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por ITEM, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, correspondendo o objeto à prestação mensal dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.3. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao SICAF e COMPRASGOV e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *A participação será de ampla concorrência.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico Compras.gov.br, observando as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. No campo destinado ao valor da proposta, o licitante deverá informar o valor unitário do posto ou o valor global da contratação, conforme a forma de cadastramento do item no sistema Compras.gov.br, observando o período e o quantitativo definidos no Termo de Referência.

5.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, **não há marca comercial aplicável ao objeto**, devendo o licitante preencher o respectivo campo, quando de preenchimento obrigatório pelo sistema, com a expressão **“NÃO SE APLICA”** ou **“PRÓPRIA”**.

5.1.3. Caso o sistema exija o preenchimento do campo “fabricante” ou outro campo de natureza semelhante destinado originalmente à aquisição de bens, deverá igualmente ser



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

utilizada a expressão **“NÃO SE APLICA”** ou **“PRÓPRIA”**, por se tratar de contratação de serviços.

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços nos termos da contratação e de disponibilizar, sob sua responsabilidade, os profissionais, equipamentos, sistemas, softwares, recursos tecnológicos, deslocamentos e demais meios necessários à adequada execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos ao Município.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item, observado o critério de menor preço.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$1,00 (um real)**.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis (horário de funcionamento), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

- 7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação Jurídica:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. No presente processo licitatório não será exigida qualificação econômico-financeira.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, especialmente serviços de faturamento hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo AIH e/ou BPA.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, da empresa contratada, do objeto executado e da compatibilidade dos serviços prestados com o objeto da presente contratação.

8.6. Declarações:

8.6.1. Declaração Unificada (conforme Anexo IV do Edital):

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no máximo, duas horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.21.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.20.1.

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail a ser informado no chat, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, considerando a natureza contínua dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, assegurada a existência de créditos orçamentários e mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

12.7. A prorrogação contratual ficará condicionada, cumulativamente, à permanência da necessidade administrativa dos serviços, à execução satisfatória do objeto, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA para obtenção de condições mais favoráveis. A prorrogação constitui faculdade da Administração e não gera direito subjetivo à CONTRATADA.

13. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada durante a vigência contratual e, quando apresentado pela CONTRATADA, antes de eventual prorrogação contratual, devendo ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato gerador e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

13.7. A mera variação ordinária dos custos da contratação ou a inflação abrangida pelo índice de reajustamento não caracteriza, isoladamente, hipótese de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

13.8. Enquanto estiver em análise eventual pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços, ressalvada hipótese legal ou determinação expressa da Administração.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual grave e ensejar a extinção do contrato, observado o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.4.3. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar, e a CONTRATADA deverá observar e fazer observar por seus empregados, representantes, fornecedores e demais terceiros vinculados à execução do objeto, o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório e a execução contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 17.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada
- 17.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Cafelândia/PR, 25 de setembro de 2026.

JOSIANNE JESKE
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL – AIH E BPA

1. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nos termos do art. 1º, inciso V, e §2º, do Decreto Municipal nº 075/2026, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, uma vez que se trata de: aquisição de bens e contratação de serviços que já tenham sido objeto de contratação, ata de registro de preços ou procedimento licitatório realizado pelo Município sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

A justificativa constante neste Termo de Referência substitui integralmente o Estudo Técnico Preliminar, conforme autorizado pelo §2º do art. 1º do referido Decreto.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de faturamento hospitalar e ambulatorial, compreendendo o processamento das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, para atendimento das demandas do Hospital Municipal Fioravante Motter.

Os serviços compreenderão, além do processamento das AIH e BPA, a conferência e análise da documentação, lançamento e processamento das contas, acompanhamento de auditorias, análise de inconsistências, acompanhamento e apresentação de recursos de glosas, emissão de relatórios gerenciais e demais atividades necessárias ao adequado faturamento da produção hospitalar e ambulatorial do Hospital.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com execução mensal dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRIC A	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COMPREENDENDO PROCESSAMENTO DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE E PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL POR MEIO DO BPA, ALÉM DAS DEMAIS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, FEITAS MENSALMENTE AO HOSPITAL FIORAVANTE MOTTER.	MÊS	12	R\$ 9.166,66	R\$ 109.999,92
VALOR TOTAL LICITAÇÃO					R\$ 109.999,92

A escolha pela modalidade pregão, justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o serviço ao longo do período de validade do contrato.

Os serviços objeto desta contratação são qualificados como comuns, considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e desde que atendidos os requisitos legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de faturamento hospitalar, abrangendo o processamento e faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) para o Hospital Municipal Fioravante Motter justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, qualidade e regularidade nos processos relacionados ao registro, processamento, conferência e faturamento dos serviços de saúde realizados pela instituição.

O faturamento de AIH e BPA envolve procedimentos técnicos específicos, observância de normas e regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, utilização adequada dos sistemas de informação, conferência da documentação assistencial e administrativa, compatibilidade entre os procedimentos realizados e os registros lançados, além do acompanhamento das constantes atualizações nas normas, códigos, procedimentos e critérios de faturamento. Trata-se, portanto, de atividade que exige conhecimento técnico especializado e atualização permanente.

A correta execução desses serviços é fundamental para garantir que os procedimentos hospitalares e ambulatoriais efetivamente realizados sejam devidamente registrados e apresentados para processamento, reduzindo inconsistências, rejeições e glosas que possam ocasionar perda de recursos e prejuízos financeiros ao Município.

A contratação de empresa especializada permitirá ainda o acompanhamento sistemático das informações produzidas pelo Hospital, possibilitando a identificação e correção de inconsistências antes do envio das informações aos sistemas oficiais, bem como a conferência dos documentos e dados necessários ao faturamento, contribuindo para o adequado aproveitamento da produção realizada e para a regularidade dos processos de ressarcimento dos serviços prestados.

No que se refere especificamente às AIHs, o serviço deverá contemplar o adequado processamento das informações referentes às internações realizadas, observando os procedimentos, diagnósticos, registros assistenciais e demais informações necessárias ao correto faturamento. Quanto ao BPA, a contratação deverá assegurar o correto processamento da produção ambulatorial realizada pelo Hospital, incluindo a conferência e organização das informações necessárias ao seu envio e processamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A contratação também possibilitará maior eficiência na utilização dos recursos humanos e administrativos do Hospital Municipal Fioravante Motter, permitindo que os servidores e profissionais da instituição concentrem seus esforços nas atividades próprias de suas funções e nas demandas diretamente relacionadas à assistência à saúde, enquanto o faturamento será executado por equipe com conhecimento técnico específico.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para aprimorar os processos de faturamento hospitalar e ambulatorial, assegurar maior confiabilidade das informações apresentadas, reduzir perdas decorrentes de inconsistências e glosas, promover o adequado aproveitamento da produção realizada e contribuir para a sustentabilidade financeira dos serviços de saúde prestados pelo Município.

Assim, a contratação de empresa especializada para o faturamento de AIH e BPA atende ao interesse público e constitui medida de planejamento e eficiência administrativa, contribuindo para que o Hospital Municipal Fioravante Motter mantenha seus processos de faturamento organizados, atualizados e em conformidade com as exigências aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução necessária para atender à demanda do Município consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de faturamento hospitalar e ambulatorial, compreendendo o processamento, conferência, análise, organização e acompanhamento das informações necessárias ao faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, referentes aos serviços realizados pelo Hospital Municipal Fioravante Motter.

A solução deverá contemplar todas as atividades necessárias ao adequado processamento da produção hospitalar e ambulatorial, incluindo a análise da documentação e dos registros assistenciais, conferência dos procedimentos realizados e lançados, verificação de compatibilidade das informações, identificação e correção de inconsistências, alimentação e processamento dos dados nos sistemas oficiais aplicáveis, acompanhamento das informações encaminhadas e demais atividades necessárias à correta apresentação da produção para faturamento.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com conhecimento técnico e experiência em faturamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mantendo-se permanentemente atualizada quanto às normas, portarias, manuais, procedimentos, códigos,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

regras de processamento e demais regulamentações aplicáveis às AIHs e aos BPAs.

A solução deverá ainda contribuir para a redução de inconsistências, rejeições e glosas, mediante análise prévia das informações e identificação de possíveis divergências que possam comprometer o processamento da produção. Deverá possibilitar, igualmente, o acompanhamento dos resultados do faturamento e a adoção das medidas necessárias para correção de eventuais pendências, buscando assegurar o adequado aproveitamento da produção efetivamente realizada pelo Hospital.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, serão realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas no ramo, observando-se os parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável às contratações públicas, de modo a obter valor compatível com os preços praticados no mercado.

A contratação deverá contemplar uma solução integrada para o faturamento hospitalar (AIH) e ambulatorial (BPA), permitindo ao Município contar com suporte técnico especializado para a correta organização e processamento das informações, sem prejuízo das responsabilidades do Hospital quanto à prestação dos serviços assistenciais e à disponibilização das informações e documentos necessários à execução do objeto.

Considerando as características do objeto, que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, a contratação poderá ser realizada por meio de Pregão, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

O critério de julgamento deverá ser o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações, condições, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a solução proposta permitirá ao Município aprimorar o processo de faturamento das internações e da produção ambulatorial, aumentar a confiabilidade das informações encaminhadas aos sistemas do SUS, reduzir perdas decorrentes de falhas ou inconsistências, melhorar o acompanhamento da produção realizada e proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

5. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá executar os serviços de faturamento hospitalar e



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ambulatorial, compreendendo o processamento das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, observando as normas, manuais, portarias e demais regulamentações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

FATURAMENTO AIH

- I. Realizar o processamento mensal das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, referentes às internações de baixa e média complexidade, contemplando todos os leitos e serviços habilitados e/ou operacionalizados pelo Hospital Municipal Fioravante Motter;
- II. Realizar a análise, conferência, organização e processamento dos documentos e informações necessários à autorização, apresentação e faturamento das internações hospitalares, observando as exigências estabelecidas pelos gestores do SUS;
- III. Efetuar a solicitação, acompanhamento e controle das autorizações de internação, quando essa atividade estiver sob responsabilidade da contratada, junto aos sistemas e setores de auditoria competentes;
- IV. Realizar a codificação dos procedimentos, diagnósticos e demais informações constantes dos documentos de faturamento, de acordo com as tabelas e regras vigentes do SIH/SUS;
- V. Elaborar as contas hospitalares, contemplando procedimentos, serviços, materiais, medicamentos, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, honorários e demais componentes passíveis de faturamento pelo SUS;
- VI. Realizar a conferência dos prontuários e documentos que compõem as contas hospitalares, verificando a existência das informações necessárias ao correto processamento das AIH;
- VII. Realizar a conferência dos serviços de SADT, incluindo, quando aplicável, radiologia, patologia clínica, anatomopatologia e demais serviços vinculados à internação;
- VIII. Realizar os controles relativos a procedimentos especiais, procedimentos condicionados à autorização e demais exigências documentais ou justificativas estabelecidas pelo SUS;
- IX. Efetuar a digitação, alimentação e/ou processamento das contas hospitalares em sistema próprio ou sistema licenciado pela contratada, compatível com as exigências dos sistemas oficiais utilizados para o faturamento do SUS;
- X. Emitir, conferir e organizar os espelhos das contas hospitalares, mantendo-os



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

vinculados à respectiva documentação de faturamento;

- XI. Realizar o fechamento mensal das contas e encaminhar a produção dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, pela 10ª Regional de Saúde ou pelo gestor competente, observando rigorosamente o cronograma oficial;
- XII. Encaminhar a prévia da produção nas datas estabelecidas pelo gestor competente e realizar, quando solicitado, as correções necessárias decorrentes de inconsistências identificadas durante a análise ou auditoria;
- XIII. Realizar o fechamento definitivo da produção e proceder ao seu encaminhamento dentro do prazo estabelecido pelo gestor do SUS;

FATURAMENTO AMBULATORIAL – BPA

- XIV. Realizar o processamento mensal do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, contemplando a produção ambulatorial realizada pelo Hospital Municipal Fioravante Motter e demais serviços abrangidos pelo objeto;
- XV. Efetuar a conferência dos documentos, procedimentos, quantidades, códigos e demais informações necessárias ao correto registro e processamento da produção ambulatorial;
- XVI. Realizar os lançamentos, conferências, ajustes e processamento das informações referentes ao BPA, observando as tabelas, códigos, regras e parâmetros vigentes do SUS;
- XVII. Identificar inconsistências que possam ocasionar rejeições ou glosas na produção ambulatorial e providenciar, juntamente com os responsáveis pela disponibilização das informações, as correções necessárias;
- XVIII. Realizar o fechamento e encaminhamento da produção ambulatorial nos prazos estabelecidos pelo gestor competente, observando o cronograma oficial;

GLOSAS, AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

- XIX. Realizar a análise das inconsistências, rejeições e glosas identificadas no processamento das AIH e BPA, buscando sua correção e, quando cabível, apresentar os respectivos recursos administrativos;
- XX. Efetuar o acompanhamento dos recursos de glosas junto aos setores de auditoria e aos órgãos gestores competentes, nos âmbitos municipal, estadual e/ou federal,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conforme a competência de cada procedimento;

- XXI. Elaborar relatórios referentes às glosas, rejeições, inconsistências e respectivos recursos, permitindo ao Município acompanhar os resultados do faturamento;
- XXII. Realizar, quando necessária e compatível com o objeto contratado, análise técnica das AIH, com emissão de relatórios destinados ao acompanhamento da produção e à identificação de inconsistências;
- XXIII. Quando houver necessidade de auditoria médica específica, esta deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as normas profissionais aplicáveis;

PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO

- XXIV. Recolher, organizar e separar os prontuários e documentos necessários ao faturamento, quando disponibilizados pelos setores responsáveis do Hospital;
- XXV. Conferir os documentos disponibilizados, verificando o preenchimento dos campos obrigatórios e a existência das informações necessárias ao faturamento das AIH e BPA;
- XXVI. Informar ao Hospital, de forma tempestiva, eventuais documentos ausentes, inconsistências ou informações incompletas que possam impedir ou prejudicar o correto faturamento;
- XXVII. Promover a organização da documentação utilizada no faturamento, observando as normas de sigilo, segurança da informação e proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes;
- XXVIII. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo profissional.

SISTEMAS, PROCESSAMENTO E RELATÓRIOS

- XXIX. Utilizar sistema informatizado próprio ou devidamente licenciado, compatível com a execução dos serviços contratados e com os sistemas oficiais necessários ao processamento da produção do SUS;
- XXX. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, os equipamentos, sistemas, softwares, recursos tecnológicos e demais ferramentas necessários à execução dos serviços,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

salvo aqueles expressamente disponibilizados pelo Município;

- XXXI. Manter atualizados os sistemas utilizados para execução dos serviços, acompanhando alterações nas tabelas, códigos, procedimentos, regras e demais parâmetros relacionados ao faturamento SUS;
- XXXII. Realizar o monitoramento das informações cadastrais do estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comunicando ao Município eventuais inconsistências ou alterações que possam interferir no faturamento;
- XXXIII. Emitir relatórios gerenciais mensais contendo, no mínimo, informações sobre a produção faturada, AIH, BPA, inconsistências, rejeições, glosas, recursos apresentados e demais informações relevantes ao acompanhamento da execução;
- XXXIV. Disponibilizar ao Município as informações e relatórios necessários ao acompanhamento da produção hospitalar e ambulatorial, inclusive para fins administrativos, financeiros e estatísticos;
- XXXV. Manter base de dados organizada e disponível durante a vigência contratual, respeitadas as regras de sigilo e proteção de dados, permitindo a emissão de relatórios e o acompanhamento histórico da produção.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- XXXVI. Toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, cabendo-lhe providenciar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda do Hospital;
- XXXVII. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, combustível, equipamentos, sistemas, licenças, softwares, equipamentos de processamento de dados, materiais de expediente e demais custos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos ao Município;
- XXXVIII. A contratada deverá manter profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços de faturamento hospitalar e ambulatorial, especialmente quanto às normas e procedimentos do SUS;
- XXXIX. A contratada deverá disponibilizar profissional responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços, com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- XL. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o processamento ou o envio da produção dentro dos prazos estabelecidos;
- XLI. A contratada será responsável pela correção, sem ônus adicional para o Município, de erros decorrentes de falhas na execução dos serviços que lhe forem atribuíveis;
- XLII. A contratada deverá observar integralmente os prazos estabelecidos pelo gestor municipal, estadual e/ou federal para envio, correção e fechamento da produção.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- XLIII. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, especialmente serviços de faturamento hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do SUS, abrangendo AIH e/ou BPA.
- XLIV. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, da empresa contratada, do objeto executado e da compatibilidade dos serviços prestados com o objeto da presente contratação.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A empresa deverá realizar o serviço de faturamento de maneira mensal, e após finalizar o faturamento fará a devolução dos prontuários para arquivo.
- II. O(s) serviço(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente neste Termo de Referência.
- III. Os prontuários deverão ser entregues no Hospital, ou em outro setor conforme designação da direção.
- IV. O Hospital disponibilizará os documentos e informações necessárias para prestação dos serviços;
- V. Quando solicitado o atendimento técnico remoto, a fornecedora deverá realizar o atendimento em no máximo 01 (uma) hora da solicitação;
- VI. Quando da necessidade de atendimento “in loco”, a fornecedora deverá encaminhar



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

técnicos devidamente treinados e habilitados para executar o atendimento, em no máximo 4 (quatro) horas após o recebimento da solicitação;

- VII. Realizar a devolução de qualquer documento que esteja em seu poder no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitado pelo Hospital;
- VIII. Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado serão de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Hospital algum ônus.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;
- III. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
- VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;
- XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;
- XII. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- XIII. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- XIV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- XV. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostra.

Obrigações das partes

Da contratada

- I. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o(s) serviço(s), no prazo de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.
- II. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- III. Apresentar, ao final de cada mês, relatório descritivo de todas as AIH faturadas no período.
- IV. Responsabilizar-se por toda e qualquer taxa ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais encargos inerentes e necessários para a execução das obrigações assumidas.
- V. Comprovar o cumprimento das normas de segurança vigentes.
- VI. Designar formalmente, no ato da assinatura do contrato, representante responsável pelo acompanhamento e gerenciamento da execução contratual, com poderes para operacionalizar a prestação dos serviços e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- VII. Estar apta a iniciar o cumprimento do objeto, no prazo de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.
- VIII. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- IX. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- X. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da contratante



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. Ao final de cada mês, receber os relatórios emitidos pela contratada afim de conferência com serviços prestados.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- III. Comunicar, por escrito, a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.
- IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Sanções

Serão aplicadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

Os serviços deverão ser prestados mensalmente, junto ao Hospital Municipal Fioravante Motter, Rodovia PR 574, nº 502, Centro – saída para Palmitópolis, Cafelândia - Estado Paraná, Cep 85415-000.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestor: ADAUTO COSTA JUNIOR - matrícula 80.161, ou **SORLI DOMIGOS PORTO** - matrícula 71.431

Fiscal: Sueli Kempner.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fiscal Suplente: Valdirene Sanches.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

Provisoriamente, na apresentação dos relatórios mensais, acompanhado do recibo de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor.

Definitivamente, após a verificação/conferência dos relatórios com os serviços efetivamente prestados. Caso atestada a conformidade entre os documentos, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os relatórios emitidos em desacordo com os serviços efetivamente prestados. Se, após o recebimento provisório, contatar-se que os relatórios foram emitidos com inconsistências, a empresa será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- I. Prazo de validade
- II. Data da emissão
- III. Dados do contrato e órgão contratante
- IV. Período respectivo da execução
- V. Valor a pagar



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigência de habilitação



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

Estimativas do valor da contratação

O valor máximo para contratação, será de **R\$ 109.999,92 (Cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme descrito nos valores apresentados no item 1 deste termo de referência.

O preço unitário foi determinado pelo menor valor levantado junto aos orçamentos apresentados por empresas atuantes no ramo do objeto da licitação.

Esses valores são considerados apropriados e refletem os praticados no mercado, assegurando a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a esta licitação são provenientes da dotação municipal, 2190 E A 2200 – Manutenção da Atenção Básica.

Cafelândia, 21 de setembro de 2026.

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO

Agente de Planejamento

JOSIANE JESKE

Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços técnicos de faturamento hospitalar e ambulatorial – AIH e BPA, objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2026, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços técnicos de faturamento hospitalar e ambulatorial, compreendendo processamento de AIH e BPA e demais atividades previstas no Termo de Referência	12	mês	R\$	R\$

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mensalmente, pelo período inicial de 12 (doze) meses, nas condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos que cumprimos o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos que não incorremos em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do Contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco: Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade:.....Bairro:.....Rua:.....nºCEP:.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como responsável da empresa pelo acompanhamento da execução do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, inclusive para recebimento de comunicações e prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, em seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº ____/____.
Processo Administrativo Nº ____/____.
(NOMETIPOLICITACAO) nº ____/____.

Contrato de prestação de serviços técnicos de faturamento hospitalar e ambulatorial – AIH e BPA, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** e, de outro, a empresa _____, nos termos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, nomeado pelo Termo de Posse, em _____, matrícula nº _____, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, na cidade _____, estado do _____, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de faturamento hospitalar e ambulatorial, compreendendo o processamento das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH e do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, incluindo a conferência e análise da documentação, lançamento e processamento das contas, acompanhamento de auditorias, análise de inconsistências, acompanhamento e apresentação de recursos de glosas, emissão de relatórios gerenciais e demais atividades necessárias ao adequado faturamento da



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

produção hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Fioravante Motter, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Descrição e valores do objeto do presente Contrato:
(ITENS.CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº _____/_____ - (NOME LICITACAO nº _____/_____)**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ _____ (), **perfazendo o valor total inicial de R\$ _____ ()** para o período de 12 (doze) meses, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, combustível, equipamentos, sistemas, licenças, softwares, recursos tecnológicos, materiais de expediente e demais custos necessários à prestação dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE no Termo de Referência.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	339039	303	2190- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339039		2200- Manutenção Da Atenção Básica

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)

4.1. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida neste instrumento, considerando a natureza contínua dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade da manutenção da contratação.

4.2. Os serviços serão prestados de forma continuada e mensal, junto ao Hospital Municipal Fioravante Motter, localizado na Rodovia PR 574, nº 502, Centro – saída para Palmitópolis,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cafelândia/PR, observadas as atribuições técnicas, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

4.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente os prazos estabelecidos pelos gestores municipal, estadual e/ou federal para processamento, envio, correção e fechamento da produção hospitalar e ambulatorial.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais, sistemas, softwares, equipamentos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pelo Município.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação dos relatórios mensais, acompanhados do respectivo recibo de entrega, para efeito de verificação e conferência pela fiscalização.

4.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e conferência dos relatórios com os serviços efetivamente prestados e, constatada a conformidade, será realizado o respectivo ateste.

4.8.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios apresentados em desacordo com os serviços efetivamente prestados ou com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.8.4. Constatadas inconsistências após o recebimento provisório, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem ônus adicional ao Município.

4.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por erros, inconsistências ou falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo e o ateste dos serviços correspondentes ao período, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação da despesa.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72.**



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. **O FISCAL**, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) receber, ao final de cada mês, os relatórios emitidos pela CONTRATADA e proceder à conferência com os serviços efetivamente prestados;
- b) prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) comunicar, por escrito, à CONTRATADA eventual não recebimento, rejeição ou desconformidade dos serviços ou relatórios, indicando as razões e as providências necessárias à regularização;
- d) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento, ateste e liquidação dos serviços;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratado:

- a) executar integralmente os serviços de faturamento hospitalar e ambulatorial – AIH e BPA, observando as atribuições, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) estar apta a iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;
- c) abster-se de subcontratar o objeto;
- d) apresentar, ao final de cada mês, os relatórios exigidos no Termo de Referência;
- e) designar formalmente representante responsável pelo acompanhamento e gerenciamento da execução contratual;
- f) manter profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda e devidamente capacitados quanto às normas e procedimentos do SUS;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- g) disponibilizar os sistemas, softwares, equipamentos, recursos tecnológicos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, ressalvados aqueles expressamente disponibilizados pelo Município;
- h) observar os prazos definidos pelos gestores do SUS para envio, correção e fechamento da produção;
- i) manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários e dados pessoais e de saúde a que tiver acesso;
- j) corrigir, sem ônus adicional ao Município, erros e inconsistências decorrentes de falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis;
- k) acatar as recomendações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução ou o envio da produção nos prazos estabelecidos;
- m) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b) O atraso superior a 5 (cinco) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTES

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e demais terceiros vinculados à execução contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. A CONTRATADA reconhece que, em razão da natureza dos serviços, poderá ter acesso a prontuários, documentos assistenciais, informações de faturamento, dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários, obrigando-se a utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar sua confidencialidade, integridade e segurança.

15.8. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem delas para execução dos serviços, ficando vedada sua utilização, reprodução ou compartilhamento para finalidade diversa da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

16.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

16.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

(NOME PREFEITO)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESTOR - CONTRATO

(NOME GESTOR)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

(NOME FISCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

(NOME EMPRESA)

(NOME REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
MATRICULA:

NOME:
MATRICULA: